PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.377/84.- DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.984.-

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Álvares Machado para o Exercício de 1.985.

Pel. Antonio Castilho Cervantes, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento geral do Município de Álvares Machado, para o exercício Financeiro de 1.985, estima a receita e fixa a despesa em Cr$1.720.000.000,00 (Hum Bilhão e Setecentos e Vinte Milhões de Cruzeiros), discriminados pelos integrantes desta Lei, na forma da LEI Nº 1.815 de 15 de Julho de 1.981.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e nas especificações constantes do anexo 3, da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

	1 .- RECEITAS CORRENTES	Cr$1.719.150.000,00
1.1	Receita Tributária	Cr$ 297.350.000,00
1.3	Receita Patrimonial	Cr$ 12.100.000,00
1.6	Receita de Serviços	Cr$ 18.000.000,00
1.7	Transf.Correntes	Cr$1.381.650.000,00
1.9	Outras Rec.Correntes	Cr$ 10.050.000,00
	2.- RECEITAS DE CAPITAL	Cr$ 850.000,00
2.2	Alienação de Bens	Cr$ 350.000,00
2.4	Transf. de Capital	Cr$ 500.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as categorias econômicas, que apresentam o seguinte desdobramento:

	3.- DESPESAS CORRENTES	Cr$1.403.400.000,00
3.1.1.1-	Pessoal Civil	Cr$ 522.806.000,00
3.1.1.3-	Obrigações Patronais	Cr$ 128.400.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	Cr$ 266.150.000,00
3.1.3.0	Outras Desp.Encargos	Cr$ 326.800.000,00
3.1.9.2	Desp.Exerc.Anteriores	Cr$ 5.041.000,00
3.2.1.3	Contribuições Correntes	Cr$ 2.000,000,00
3.2.3.1	Subvenções Sociais	Cr$ 4.400.000,00
3.2.5.0	Transf. A Pessoas	Cr$ 92.003.000,00
3.2.6.0	Juros da Dívida Interna	Cr$ 35.000.000,00
3.2.9.0	Contribuições FAEP	Cr$ 20.000.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	Cr$ 316.600.000,00
4.1.1.0	Obras e Instalações	Cr$ 114.200.000,00
4.1.2.0	Equip.e Mat.Permanente	Cr$ 7.300.000,00
4.1.9.1	Sentença Judiciária	Cr$ 170.000.000,00
4.3.2.0	Transf. Intergovernamentais	Cr$ 100.000,00
4.3.5.1	Amortiz.Inv.Contratada	Cr$ 25.000.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

P.02.-

I- Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento) da receita estimada nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69.

II Abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento), do presente Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

III Redistribuir dotações de pessoal de uma para outra dotação Orçamentária.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.985.

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 16 de Novembro de 1.984.

Prefeitura do Município de Álvares Machado

Bel. Antonio Castilho Cervantes
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
Álvares Machado

Registrada e Publicada, na Secretaria da Prefeitura Municipal , na data supra.-

DR. COLEMAR SANTANA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA
ÁLVARES MACHADO